



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI N.º 002/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

**"Altera a Redação do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.868/2008 de 01 de Abril de 2008 que Estabelece O Plano De Carreira Dos Servidores, Institui O Respectivo Quadro De Cargos E Dá Outras Providências."**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.868/2008 de 01 de Abril de 2008, que estabelece o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e carga horária:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>* Assistente Social</b>	<b>IX</b>	<b>2</b>	<b>20h</b>
* Assistente Social	XI	2	40h
* Contador	IX	2	20h
*Enfermeiro	XII	2	40h
*Enfermeiro PSF	XII	4	40h
*Engenheiro Agrônomo	XI	1	40h
*Engenheiro Civil	IX	2	20h
*Médico	XII	2	20h
*Médico	XIII	1	40h
*Médico PSF	XIII	3	40h
*Médico Veterinário	IX	2	20h
* Médico Veterinário	XI	1	40h
* Odontólogo	IX	3	20h
* Odontólogo PSF	XII	2	40h
<b>* Psicólogo</b>	<b>IX</b>	<b>5</b>	<b>20h</b>
* Agente Administrativo	VI	15	40h
* Tesoureiro	X	1	40h
* Operador de sistema de informática	VIII	1	40h
* Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	VIII	2	40h
* Fiscal de Obras, Posturas e Tributos	VIII	2	40h
* Ajudante de Serviços Gerais	III	24	44h





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

* Recepcionista	IV	4	40h
* Vigia	II	8	44h
* Motorista	VII	20	44h
* Operador de Máquinas Pesadas	VIII	20	44h
* Técnico de Oficina Mecânica	IX	2	44h
* Eletricista	VIII	1	44h
* Técnico em Enfermagem	VIII	3	40h
* Técnico em Enfermagem PSF	VIII	4	40h
* Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	III	2	40h
* Ajudante de Manutenção e Reparos	II	4	44h
<b>* Ajudante de Serviços Públicos</b>	<b>II</b>	<b>30</b>	<b>40h</b>
* Técnico Agrícola	VIII	3	40h
* Técnico de Manutenção e Reparos	V	4	44h
* Auxiliar de Biblioteca	III	2	20h
* Auxiliar de Secretaria	III	1	20h
<b>* Auxiliar Social</b>	<b>V</b>	<b>35</b>	<b>40h</b>
* Técnico de Apoio Pedagógico	III	1	20h
* Orientador Educacional	VIII	1	20h
* Secretário de Escola	V	1	40h
* Técnico de Apoio Pedagógico	VIII	1	40h
* Nutricionista	VIII	2	20h
<b>* Fonoaudiólogo</b>	<b>IX</b>	<b>2</b>	<b>20h</b>
* Monitor	III	2	20h
* Agente Comunitário de Saúde	XIV	12	40h
* Agente de Combate às Endemias (Agente Ambiental)	XIV	2	40h
* Farmacêutico	X	1	40h
* Fisioterapeuta	VIII	1	20h

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**

VLADIMIR LUIZ

FARINA:38390477068

Assinado de forma digital por

VLADIMIR LUIZ

FARINA:38390477068

Dados: 2022.01.12 17:29:23 -03'00'

**Vladimir Luiz Farina,  
Prefeito Municipal.**

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -

CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022.**

O Projeto de Lei 002/2022 visa aumentar o número de cargos disponíveis na Estrutura Administrativa do Município, tendo em vista a crescente demanda na busca de serviços públicos.

Os referidos cargos criados são os seguintes:

Assistente Social 20 horas: 01 vaga;  
Psicólogo 20 horas: 02 vagas;  
Ajudante de Serviços Públicos: 05 vagas;  
Auxiliar Social: 10 vagas;  
Fonoaudiólogo: 01 vaga;

Devido ao período de Pandemia com a propagação da doença COVID-19 instalado em todo o país, foi editada a Lei Complementar 173 que impedia algumas ações na administração pública, entre elas a criação de cargos públicos, para tanto foram realizadas as contratações necessárias a fim de que as necessidades fossem supridas e não houvesse interrupção na oferta dos serviços à comunidade.

No entanto, com o retorno à situação de normalidade faz-se necessário prosseguir com as nomeações de cargos provenientes de Concursos Públicos ainda vigentes.

Com o retorno da presencialidade nas escolas, constatou-se um grande número de estudantes com defasagem na fala, dificuldades de aprendizagem, e problemas de socialização. Pensando nisso, faz-se necessário pensar em como melhor atender estes estudantes nas escolas públicas do município.

Sendo assim, propomos a criação dos seguintes cargos de profissionais que irão atuar diretamente na Educação nos casos necessários e urgentes.

- **Fonoaudiólogo(a):** O fonoaudiólogo desempenha um importante papel para o desenvolvimento das crianças. Pode atuar em todos os níveis e modalidades de ensino da rede pública. A fonoaudiologia na educação atua de forma preventiva, promoção da saúde execução de ações clínicas. Como trabalha com todas dimensões da comunicação humana, a área contribui para melhorar os processos educativos de ensino-aprendizagem. Procura tratar e corrigir dificuldades na articulação da fala que implicam na aprendizagem e comunicação efetiva da criança/estudante.

- **Psicólogo(a):** A Psicologia na Educação ajuda na compreensão geral do educando: em qual estágio ele se encontra em seu desenvolvimento intelectual, físico, emocional e social, quais são os seus interesses, quais são as suas habilidades adquiridas ou inatas, entre outras. Avaliar o nível de aprendizado do aluno é um processo inerente às práticas de ensino. Por meio de ferramentas e métodos de avaliação, é possível identificar as limitações do educando, assim como reconhecer e aprovar seus pontos fortes. Não se trata apenas de uma escala de inteligência, mas também da interação das funções cognitivas e, sem dúvidas, da vivência emocional da criança e do adolescente.

- **Assistente Social:** O papel do assistente social na escola é promover ações que contribuam para que a educação se torne uma prática de inclusão social, de emancipação dos jovens e de formação da cidadania. Devido ao longo período de aulas remotas, algumas famílias se





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

distanciaram da escola, sendo necessário acionar a busca ativa destes estudantes, evitando maiores prejuízos à aprendizagem. Algumas relações encontram-se comprometidas, casos de abandono, violência e até mesmo abuso resultam da negligência familiar. A escola deve estar sempre muito atenta a quaisquer indícios que possam ameaçar a integridade física e emocional das crianças/ adolescentes e saber tratar destes assuntos requer um profissional competente e habilitado como o assistente social.

Quanto aos cargos de Auxiliar Social e Ajudante de Serviços Públicos, como é do conhecimento de todos, os cuidados com limpeza do ambiente e a higiene pessoal de todas as crianças foram redobrados. E com estes cuidados e a abertura constante de novas turmas devido ao crescimento populacional do Município está demandando a cada dia mais profissionais para atender a população.

Neste contexto, vê-se também necessário ampliar o atendimento aos cuidados de nossas crianças, zelando pela saúde e bem estar daqueles que frequentam o ambiente escolar. Pois, sabemos que uma criança saudável e um ambiente salubre só traz benefícios para o aprendizado.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**

VLADIMIR LUIZ

FARINA:3839047706

8

Assinado de forma digital por

VLADIMIR LUIZ

FARINA:38390477068

Dados: 2022.01.12 17:31:30 -03'00'

**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 02/2022**  
**DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 002/2022**

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a contratação de profissionais – 20 e 40 horas, conforme segue:

<b>Contratação Temporária</b>	<b>Qtde de Horas Semanais</b>	<b>Valor do Cargo</b>	<b>Quantidade de Contratos</b>	<b>Valor por Mês</b>
Assistência Social	20	3.421,19	1	3.421,19
Psicólogo	20	3.421,19	2	6.842,38
Ajudante de Serviços Públicos	40	1.204,01	5	6.020,05
Auxiliar Social	40	1.551,14	10	.511,40
Fonoaudiólogo	20	2.421,19	1	2.421,19
<b>Sub-Total</b>				<b>34.216,21</b>
Encargos Sociais (INSS) 21,2307%				7.264,34
<b>Total</b>				<b>41.480,55</b>

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	11.767.000,00
Créditos Suplementares até 12/01/2022	-
Reduções Orçamentárias até 12/01/2022	-
Dotação Atualizada	11.767.000,00
Despesas com pagamento de pessoal até 12/01/2022	245.838,11
Saldo em 12/01/2022	<b>11.521.161,89</b>
Estimativa das despesas com pessoal de 01/2022 a 12/2022	10.297.350,00
Saldo das Dotações Orçamentárias com os valores do Impacto	1.223.811,89
Estimativa com o Impacto do PL nº 01/2022	432.836,01
Estimativa com o Impacto acima	552.935,74
Saldo da dotação de Pessoal e Encargos	238.040,13

**OBSERVAÇÕES:**

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 12/01/2022.
- 2º - O impacto se refere ao período de 13/01/2022 a 31/12/2022, considerando 13º salário e férias.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 12 de janeiro de 2022.

**MAURICIO**  
**MENEGHEL:512609**  
**80049**

Assinado de forma digital por  
MAURICIO  
MENEGHEL:51260980049  
Dados: 2022.01.12 18:44:43  
-03'00'

**DECLARAÇÃO**  
**DO ORDENADOR DA DESPESA**

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 12 de janeiro de 2022, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 002/2022 tem adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao presente exercício econômico e financeiro de 2022 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 12 de janeiro de 2022.

**VLADIMIR LUIZ**

**FARINA:38390477068**

Assinado de forma digital por

VLADIMIR LUIZ

FARINA:38390477068

Dados: 2022.01.12 19:45:24 -03'00'

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal